

Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 273841/2021 VALIDADE ATÉ: 24/09/2023

Protocolo Nº: 2021/0000025387 Data do protocolo: 10/08/2021 Cadastro Ambiental Rural №: 210542/2015 Licença Atividade Rural №: 13703/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro florestal: LUANA LAIGNIER DE SOUZA SILVA CREA: 1514372274

DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO: Altemar Laignier de Souza e outros

CPF/CNPJ: 336.588.626-53

DETENTOR: BISMARK SILVA LAIGNIER DE SOUZA

CPF/CNPJ: 961.394.982-87

IMÓVEL: Lote 64 da Gleba 13 - Fazenda Gurutuba

MUNICÍPIO: Brasil Novo

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM: SIRGAS2000 - W: 52:30:38.42 - S: 03:28:47.16

PORTE: C - II

Área Total da propriedade:	497,7796 ha	Área de Reserva Legal:	261,6037 ha
Área Total do MFS:	262,0758 ha	Área Antropizada:	72,5961 ha
APP da UPA:	5,4781 ha	Área Autorizada:	262,0758 ha <i>(UPA/2021)</i>

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2611-1 - Unidade de Produção Anual

ÁREA LÍQUIDA AUTORIZADA:

184,0016 ha (UPA/2021)

PRODUTO	Indivíduos	Qtd. por ha	Qtd. total	UNIDADE
Tora	688	29,2734	5.386,3274	m3

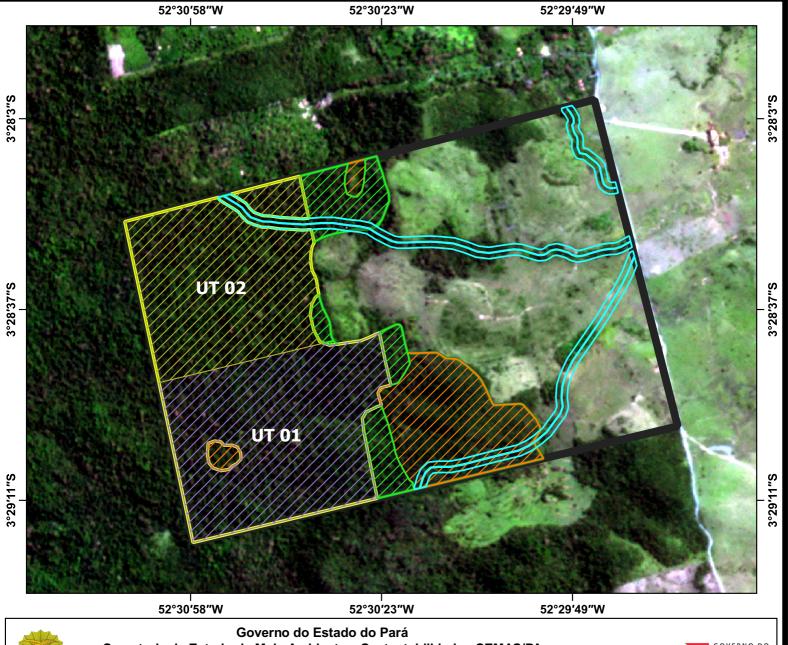
LOCAL E DATA: Altamira - PA, 24 de setembro de 2021

IMPORTANTE

- A presente Autorização gera estrito direito de execução da atividade constante do Projeto, não produzindo direitos reais imobiliários, possessórios ou dominiais sobre o imóvel objeto da mesma, e nem com efeitos sobre terceiros;
- O uso irregular desta autorização implicará na sua cassação, bem como nas sanções previstas na Legislação vigente;
- Esta autorização não contém emendas ou rasuras;
- Cópia autenticada desta autorização deve ser mantida no local da exploração para efeito de fiscalização;
- Os dados técnicos de exploração no plano são de inteira responsabilidade do Engenheiro responsável pela elaboração do PMFS;
- A utilização, consumo e transporte da matéria-prima desta autorização estarão desobrigados da reposição florestal, nos moldes da Legislação vigente;
- Dar cumprimento as condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo II).

Quadro de Nomenclatura - Áreas da Legenda na Carta-Imagem:						
DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	A DENOMINAÇÃO NOMENO				
Área da Propriedade Rural Total	APRT	Área de Reserva Legal	ARL			
Área de Reserva Legal Compensada	ARLC	Área de Reserva Legal Degradada	ARLD			
Área Desmatada – conversão de solo	ADS	Área a ser Explorada pelo Projeto de Exploração Florestal - PEF	AEP			
Área com Exploração Florestal – Corte Seletivo	AEF	Área do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS	AMF			
Área de Preservação Permanente	APP	Área de Preservação Permanente em Área com Exploração Florestal	APPEF			
Área de Preservação Permanente Degradada	APPD	Área de Preservação Permanente em Reserva Legal	APPRL			
Área de Preservação Permanente em Área a ser Manejada – do PMFS	APPMF	Área Comunitária em Assentamentos Rurais	ACAR			





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental - DINURE e sustentabilidade Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Altamira - NURE-ALT



Propriedade/Proprietário/Detentor/Comodatário: Convenção/Legenda Lote nº 64 da Gleba 13 (Fazenda Gurutuba) Bismark Silva Laignier de Souza **APP Total UT 01** Endereço: **UT 02** Rodovia Transamazônica - BR-230, KM 46, Vicinal 13, Zona Rural, Brasil Novo - Pará, CEP:68.148-000. Vegetação Baixa Vegetação Secundária ARL: Área total do imóvel: AMF Efetivo (184,0016 ha) 261,6037 ha 497,7796 ha AMF Proposta (262,0758 ha) APP Total: ARVN: 261,6037 ha 29,0348 ha Área do Imóvel AMF Efetivo: AMF proposta: 262,0758 ha 184,0016 ha Curso d'água na Floresta Secundária na AMF: APP na AMF: Elaboração e Execução: 5,0060 ha 47,2237 ha

Fonte da Imagem:

1:20.000

Veg. baixa na AMF:

Escala

Plataforma PLANET Imagem do satélite PLANET - 725E/1004N (Data: 30/06/2021)

Data:

Setembro/2021

25,3724 ha

Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Altamira

Análise Técnica:

ALEX SOARES DE SOUZA Técnico em Gestão de Meio Ambiente/Engº Florestal Mat. n° 5961403/1



Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 273841/2021

VALIDADE ATÉ: 24/09/2023

Protocolo Nº: 2021/0000025387 Data do protocolo: 10/08/2021 Cadastro Ambiental Rural №: 210542/2015 Licença Atividade Rural №: 13703/2021

Data do protocolo. 10/00/2021					
QUANTIFICAÇÃO DE Tora - Autorizado no Plano	Operacional Anual				
ESPÉCIES FLORESTAIS DO POA				QUANTIDADE (m3)	
NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	Indivíduos	por ha	TOTAL	
Alexa grandiflora Ducke	Melancieira	53	4,1764	768,4658	
Andira inermis (W.Wright.) Kunth ex DC.	Uxi	46	4,0285	741,2573	
Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr.	Amarelão	46	2,9781	547,9791	
Astronium lecointei Ducke	Muiracatiara	4	0,3502	64,4450	
Buchenavia capitata (Vahl) Eichler	Mirindiba	11	0,5984	110,1027	
Cedrela fissilis Vell.	Cedro	7	0,3375	62,1065	
Couratari guianensis Aubl.	Tauari	96	2,9502	542,8334	
Dimorphandra parviflora Spruce ex Benth.	Faveira	56	2,2859	420,6123	
Dinizia excelsa Ducke	Angelim-vermelho	31	1,0134	186,4689	
Eschweilera grandiflora (Aubl.) Sandwith	Matamatá	6	0,1957	36,0153	
Hymenaea courbaril L.	Jatobá	35	1,3801	253,9337	
Lecythis chartacea O.Berg	Jarana	8	0,2084	38,3441	
Manilkara excelsa (Ducke) Standl.	Maparajuba	4	0,1044	19,2010	
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier	Maçaranduba	69	1,9086	351,1855	
Micropholis sp.	Currupixá	39	1,5832	291,3060	
Ocotea cymbarum Kunth	Louro	37	0,8719	160,4256	
Pouteria ramiflora (Mart.) Radlk.	Guajará	53	1,6946	311,8028	
Schefflera morototoni (Aubl.) Decne. & Planch.	Morototó	2	0,0638	11,7353	
Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols.	Ipê	41	1,6114	296,4946	
Tetragastris panamensis (Engl.) Kuntze	Barrote	44	0,9327	171,6125	
TOTAL DE VOLUME AUTORIZADO 688				5.386,3274	





Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 273841/2021

VALIDADE ATÉ: 24/09/2023

Protocolo №: 2021/0000025387 Data do protocolo: 10/08/2021 Cadastro Ambiental Rural №: 210542/2015 Licença Atividade Rural №: 13703/2021

Anexo II - Autorização para Exploração Florestal

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Autorização para Exploração Florestal de nº. 273841/2021 requerida no processo protocolado sob nº. 2021/0000025387 em 10/08/2021, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Boletim de Análise

Prazo de 0 dias

É EXTREMAMENTE VÁLIDO EVIDENCIAR que as informações técnicas prestadas pelo proponente, poderão ser novamente confirmadas através de procedimento de VISTORIA TÉCNICA, em cuja programação, será viabilizada por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, em conformidade com o que determina a especificidade do Art. 18 da Resolução do CONAMA Nº 406 de 02 de Fevereiro De 2009. Caso seja verificado, por ocasião do procedimento em questão, que as informações declaradas no processo administrativo e Plano de Manejo Florestal Sustentável e Operacional Anual – P.O.A, que culminaram com a expedição da Licença Ambiental em questão e Autorização para Exploração Florestal em questão não condizem com o que fora constado "in loco", serão aplicadas as sanções prescritas na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, Art. 19, Incisos I,II,III da Resolução/CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, além do Parágrafo único, Art. 2º da Portaria nº 082-SECTAM de 25/03/1997; IN/SEMA Nº 05 de 19 de maio de 2011;

É OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento. (art. 13 da resolução 406/CONAMA de 02 de fevereiro de 2009);

CONSIDERANDO-SE A NECESSIDADE IMPRETERÍVEL do cumprimento da especificidade que discerne o Art. 18 da Resolução 406 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, de 02 de fevereiro de 2009, e plenitude do cumprimento do âmbito imperativo e difuso prescrito no Art. 225 da Constituição Federal de 1988, o legítimo detentor desta AUTEF, deverá ater se às especificidades correlatas à IN/SEMA Nº 04 de 19 de maio de 2011, e a IN/SEMA Nº 05 de 19 de maio de 2011, a qual Institui procedimentos para o licenciamento ambiental de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, no âmbito do Estado do Pará;

O MANEJO SUSTENTÁVEL DE RESERVA LEGAL será submetido a vistorias técnicas para acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo; Desta forma, está SEMA/PA, a qualquer momento durante a fase exploratória poderá FISCALIZAR o objeto proposto e devidamente aprovado no PMFS/POA apresentado por este DETENTOR, sendo qualquer transgressão a tais proposições considerada CRIME AMBIENTAL, enquadrando o mesmo às sanções previstas na Lei Federal 9.605 de 1998; (determinação legal contida no art. 14 da IN nº 04 de 08 de setembro de 2009);

O DETENTOR OU RESPONSÁVEIS TÉCNICOS que praticarem ato, ou concorrerem para tal, que dificulte ou impeça a realização de vistoria técnica, poderá ter o Plano de Manejo SUSPENSO, de acordo com os termos da IN nº 05 de 11/12/2006 MMA, em seu artigo 31 inciso II, alínea "c". Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental enseja multa que varia de R\$ 500,00 a R\$ 100.000,00 (Determinação Legal contida no Decreto Federal nº 6514/2008 e 6686/2008);

A DELIBERAÇÃO DE RESÍDUOS FLORESTAIS ATENDEU aos critérios requisitados previamente no PMFS/POA, apresentou o PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS LENHOSOS, em conformidade com os ditames técnicos e legais prescritos na Portaria 016/IBAMA de 24 de fevereiro de 2006 e na IN/SEMA. 02 de 19 de maio de 2011, obedecendo dentre outras exigências, a apresentação da licença ambiental LO n°12552/2021 do empreendimento o qual se beneficiará da biomassa residual proveniente da exploração florestal, autorizada por esta;

NÃO SERÁ PERMITIDA AS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e de transporte de madeiras nas estradas secundárias no interior da Unidade de Produção Anual – UPA aprovada, no período de EMBARGO (março à maio) para esta localidade (Brasil Novo), conforme IN/SEMAS nº 03 de 10 de julho de 2017;

É OBRIGATÓRIA, A DEVOLUÇÃO À ESTA SEMAS dos créditos excedentes que NÃO tenham sido movimentados na pasta do interessado. Conforme o Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA no. 05 de 19/05/2011.

APRESENTAR declaração do detentor informando o **INÍCIO DAS ATIVIDADES**, comunicando antecipadamente a esta SEMAS qualquer alteração no cronograma de implantação das atividades, conforme Artigo 29 da IN SEMAS Nº 05 de 19/05/2011.





Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 273841/2021

Protocolo №: 2021/0000025387 Data do protocolo: 10/08/2021 VALIDADE ATÉ: 24/09/2023

Cadastro Ambiental Rural №: 210542/2015 Licença Atividade Rural №: 13703/2021

Item: Condicionante

Prazo de 30 dias

PUBLICAR a Licença Ambiental Rural (LAR) e a Autorização para Exploração Florestal (AUTEF) ora concedidas por esta SEMAS, em jornal periódico de grande circulação local e no Diário Oficial do Estado (D.O.E). (Resolução CONAMA/006 de 24 de janeiro de 1996).

Prazo de 365 dias

CONSOANTE ÀS PREMISSAS TÉCNICAS E LEGAIS da IN/MMA n° 05 de 15 de dezembro de 2006, Norma de Execução nº 01 de 24 de abril de 2007, e a IN/SEMAS Nº 05 de 10 de setembro de 2015, determina-se a apresentação do **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** (sendo este final ou parcial), referente à exploração desta Unidade de Produção Anual - U.P.A, dentro dos parâmetros técnicos e exigências legais mencionadas nos dispositivos legais sobrescritos, além de cronograma de execução de atividades pós-exploratórias atualizado, conforme exigências da IN/SECTAM n° 07 de 27 de setembro de 2006; Resolução CONAMA n° 406 de 02 de fevereiro de 2009; e IN/SEMAS N° 05 de 10 de setembro de 2015; Ressalta-se que tais instrumentos técnicos deverão estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T, do Engenheiro Florestal responsável pela fase pós-exploratória do PMFS em tela, devidamente emitida e chancelada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Jorge Cley Silva dos Santos Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Altamira - NURE-ALT

Alex Soares de Souza Técnico - Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Altamira - NURE-ALT

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Jorge Cley Silva dos Santos 24/09/2021 16:16;

Alex Soares de Souza 24/09/2021 16:15;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://titulo.page.link/1VAL



